



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**VICE-PRESIDÊNCIA**

VICE-PRESIDÊNCIA  
Dir. Reg. da Administ. Pública e Local

**Saída**

N.º 324 18-06-2013 Proc. 7. 2. 18  
Departamento Administrativo

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
Rua de São Bento

1249 – 068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

...../...../.....

**ASSUNTO: “Proposta de Lei n.º 153/XII/2.<sup>a</sup>, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas, procedendo à alteração de vários diplomas legais.”**

Em referência ao e-mail de V. Ex.<sup>a</sup> datado de 12/06/2013, abaixo se transcreve o parecer da Direção Regional da Administração Pública e Local, sobre o assunto acima epigrafado:

“Na sequência de envio pela Assembleia da República, no âmbito do direito de audição das Regiões Autónomas, o Gabinete da Vice-Presidência vem solicitar a esta Direção Regional a apreciação da Proposta de Lei mencionada em epígrafe, pelo que nos cumpre dizer o seguinte:

No que concerne ao alargamento do período normal de trabalho, medida vertida no art. 2.º da presente proposta, importa frisar que, em nosso entender, esta contribui para a crescente degradação das condições de prestação de trabalho no seio da administração pública, tornando-se notório que, uma vez mais, fatores de ordem financeira se sobrepõem, de forma inaceitável, aos direitos e garantias inerentes ao estatuto jurídico-profissional dos trabalhadores que exercem funções públicas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

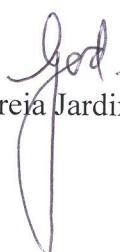
Acresce que a medida em causa, de entre outras, é de duvidosa constitucionalidade, já que os trabalhadores laboram mais, tendo como contrapartida a mesma remuneração, podendo colidir com o princípio plasmado na alínea a) do n.º 1 do art. 59.º da Constituição da República Portuguesa.

Além do referido, afigura-se importante frisar que é moralmente inadmissível que a presente alteração seja implementada, tendo em conta os constrangimentos atualmente impostos aos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente, reduções remuneratórias e proibição de valorizações remuneratórias.

Assim, **impõe-se colocar um travão às medidas legais que têm vindo a ser adotadas, as quais têm acarretado danos incomensuráveis, quer na vida profissional quer pessoal dos trabalhadores ao serviço do Estado, razões pelas quais a Região emite parecer negativo à Proposta de Lei em apreço.**

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

  
Andreia Jardim